

**REGULAMENTO DO COMPLEXO
ESPORTIVO DO GRUPO
EDUCACIONAL FUTURÃO
(CEGEF)**

ARARANGUÁ/SC - BRASIL
JANEIRO/2018



SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GRUPO EDUCACIONAL FUTURÃO | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CEGEF | 4 |
| CAPÍTULO IV | 6 |
| DAS INTERDIÇÕES DA PISCINA DO CEGEF | 6 |
| CAPÍTULO V | 6 |
| DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA | 6 |
| CAPÍTULO VI | 7 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 7 |

CAPÍTULO I

DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GRUPO EDUCACIONAL FUTURÃO

Art. 1º O Complexo Esportivo é um órgão vinculado ao Curso de Educação Física da Faculdade do Vale do Araranguá e tem o objetivo de promover em suas dependências:

I – Possibilitar aos acadêmicos a realização de atividades práticas para qualificar sua formação;

II – Desenvolvimento de estudos e pesquisas, propiciando o avanço no conhecimento acadêmico;

III – Oferta aos membros da comunidade local e vizinha de atividades físicas, promovendo saúde e bem-estar.

Parágrafo Único – A sede está localizada na Avenida Getúlio Vargas - 415 - Bairro: Centro – Araranguá/SC e adotará a sigla CEGEF (Complexo Esportivo do Grupo Educacional Futurão).

Art. 2º As dependências esportivas compreendem a quadra poliesportiva e a piscina.

Art. 3º As dependências de apoio das áreas esportivas abrangem a sala de material didático - esportivo localizado na quadra poliesportiva e os vestiários anexados a piscina do complexo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º As áreas esportivas estão definidas em:

I – Áreas para atividades aquáticas;

II – Áreas para atividades esportivas coletivas e individuais.

Art. 5º De acordo com as modalidades de serviços, o CEGEF, é destinado prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de ensino para acadêmicos da Educação Física e também para a comunidade interna da Faculdade do Vale do Araranguá, além de outras atividades que beneficiam a comunidade externa. Todas as ações devem contar com aprovação da Coordenação do Curso de Educação Física e da Diretoria Geral.

Art. 6º São atividades possíveis de serem realizados no CEGEF:

I – Avaliação física no contexto não escolar, para a formação do acadêmico de Educação Física na habilitação de Bacharelado;

II – Atividades físicas destinadas a Educação Básica, das disciplinas para a formação do acadêmico de Educação Física na habilitação de Licenciatura;

III – Atividades físicas destinadas à população especial, bem como hipertensos, diabéticos, terceira idade e portadores de necessidades especiais, na formação do acadêmico de Educação Física;

IV – Projetos sociais da Faculdade do Vale do Araranguá envolvendo a comunidade externa;

V – Atividades realizadas pelos demais cursos da Faculdade do Vale do Araranguá.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CEGEF

Art. 7º O CEGEF destina-se preferencialmente às atividades do Curso de Educação Física, conforme matriz curricular, carga horária, e quadro de distribuição das disciplinas, elaborado no início do ano letivo.

Parágrafo Único – Atividades extracurriculares dos Cursos de graduação da Faculdade do Vale do Araranguá, bem como projetos sociais da IES, ocorrerão conforme agenda e avaliação da Diretoria Geral da Faculdade.

Art.8º O agendamento do CEGEF deverá ser efetuado por meio de correio eletrônico destinado a reserva (reserva@fva.com.br).

§ 1º O professor tem o direito de reservar uma diária por semana, compartilhando assim, a socialização das estruturas com os demais professores.

§ 2º A solicitação de agendamento do CEGEF, realizado por interessados que não sejam acadêmicos da Faculdade do Vale do Araranguá, deverá ter aprovação da Diretoria Geral, mediante interesse, disposição e necessidades da IES.

Art. 9º A utilização dos vestiários destinam-se preferencialmente às práticas do Curso de Educação Física, conforme quadro de horários e distribuição das disciplinas, elaborado no início do ano.

Art. 10 As normas e condutas do CEGEF, mais precisamente na quadra esportiva, devem ser cumpridas.

I - Obrigatória a utilização de roupas apropriadas para a realização das aulas práticas e o uso de tênis;

II - Os acadêmicos devem permanecer na quadra com atitudes éticas;

III – É Expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local;

IV – Todas as atividades desenvolvidas nas dependências devem ser acompanhadas por um docente e/ou responsável de Educação Física.

Art. 11 Os materiais esportivos disponibilizados no CEGEF deverão ter um controle de utilização, fiscalizado pela Coordenação dos Cursos de Educação Física.

I – Os materiais esportivos devem ser solicitados por meio do e-mail de reservas (reserva@fva.com.br);

II – A conservação, manutenção e cuidados com os materiais esportivos são de inteira responsabilidade do docente e/ou responsável pela atividade desenvolvida;

III - Os materiais esportivos que por ventura forem danificados devem ser encaminhados à coordenação do Curso de Educação Física para futuros reparos;

IV – Todo o material a ser utilizado em atividades deverá ter a devida autorização da Coordenação do Curso de Educação Física;

V – Todo o material a ser utilizado por pessoas não vinculadas a Faculdade do Vale do Araranguá deverá ter a devida aprovação da Diretoria Geral;

VI – A aquisição de materiais esportivos novos para o CEGEF dar-se-á mediante solicitação por escrito do docente;

Parágrafo Único – Todo o material didático esportivo que for solicitado para compra deverá ser enviado via correio eletrônico (edu.fisica@fva.com.br) para a Coordenação do Curso de Educação Física. O pedido do mesmo será encaminhado para os membros da Diretoria Geral que farão as devidas análises dos materiais solicitados.

Art. 12 A prioridade do uso da área aquática deverá ser do Curso de Educação Física, devendo ser registrado os horários de utilização previstos no cronograma de aulas da disciplina.

Parágrafo Único – Os demais acadêmicos, pais, professores e alunos do colégio, deverão utilizá-la somente nos horários previstos pela Faculdade do Vale do Araranguá, sendo obrigatório acompanhamento de um docente de Educação Física.

Art. 13 O cumprimento das normas e condutas do uso da piscina são fundamentais para a segurança.

I – Não é permitido circular com roupas de banho nas áreas sociais da IES;

II – Por segurança, não é permitido colocar pés sobre os vidros-paredes da área aquática;

III – Para melhor organização do ambiente, as cadeiras de fibras encontradas dentro da área aquática, não deverão ser deslocadas de sua posição original;

IV – Qualquer ato de vandalismo será registrado pelo docente. Caso ocorra danos, o infrator será responsabilizado pelas despesas;

V – Para o uso da piscina do CEGEF é exigido atestado médico. O mesmo terá validade de 05 (cinco) meses. O acesso às piscinas é proibido se o usuário estiver sofrendo de afecção da pele ou inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Parágrafo Único – O reingresso à piscina por parte do usuário deverá ser por ordem médica, mediante apresentação de atestado expedido pelo especialista.

VI – O usuário da piscina antes de adentrar a água, deverá passar pelo chuveiro existente no local;

VII – É proibida a entrada de carros de bebês na área aquática.

Parágrafo Único – As crianças de até 06 (seis) anos, que não sabem nadar, poderão fazer uso da piscina destinada aos adultos, desde que acompanhadas, utilizando coletes infláveis e sob responsabilidade de um docente de Educação Física.

VIII – O uso de trajes de banho por parte do usuário é obrigatório, a touca de natação é um item padrão indispensável para utilização da piscina;

Parágrafo Único – Somente poderão adentrar na área aquática, sem trajes de banho, os membros da diretoria no exercício de suas funções e funcionários em serviço.

IX – Será proibido o uso de trajes inconvenientes ou incompatíveis com o decoro;

X – É proibido jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;

XI – Não serão permitidas atitudes que possam importunar os frequentadores da piscina, tais como: empurrões, jogar água fora da piscina, correr no recinto e pular na piscina sem a devida técnica que exige a modalidade;

XII – É vetado o consumo de bebidas, alimentos e cigarro no local;

XIII – Usar bolas, câmaras de ar, flutuadores é expressamente proibido;

XIV – Utilizar peças de isopor ou outro material que provoquem o entupimento dos filtros da piscina, não será permitido.

XV – O uso de bronzeadores e assemelhados é proibido quando estiver utilizando a piscina.

Art. 14 O espaço entre a piscina e as salas de aula é próximo. O docente será responsabilizado pela falta de controle da ordem neste ambiente.

CAPÍTULO IV DAS INTERDIÇÕES DA PISCINA DO CEGEF

Art. 15 O CEGEF vetará através de seus responsáveis o uso da área aquática por motivos que assegurem a integridade física de seus usuários e para manter a infraestrutura do local. Tendo motivos descritos:

I – Para limpeza geral ou reparos estruturais;

II – Quando a diretoria julgar necessário.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA

Art.16 O horário de funcionamento da piscina será determinado pela Coordenação do Curso de Educação Física.

Art. 17 É expressamente proibido a permanência na área aquática fora de seu horário normal de funcionamento.

§ 1º A utilização da piscina é restrita para atividades aquáticas prioritariamente por acadêmicos do Curso de Educação Física. Caso outros Cursos necessitem da área aquática, está deve ser previamente solicitada a Coordenação do Curso de Educação Física, que consultará agenda de atividades programáticas.

§ 2º A utilização da piscina para fins de recreação dos demais membros da IES (alunos, professores e funcionários) e a comunidade externa, poderá ser eventualmente autorizada pela Direção de Ensino mediante a apresentação de projeto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Direção de Ensino, Direção Geral e Conselho Administrativo.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação.

Araranguá, Janeiro de 2018.